



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:

14/01/2022

PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº

MODALIDADE

Emenda
parlamentar

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2021

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Associação de Diaconia de Pessoa Idosa – Lar Dom Paulo”

CNPJ:

22.843.380/0001-69

PERÍODO:

01/10/2021 a 31/12/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Márcio Luciano de Paula

OBJETO:

Termo de Fomento decorrente do Processo Administrativo 011/2021 da Emenda Parlamentar 006/2021 para execução do Projeto Cuidar que visa a garantia da manutenção do serviço de acolhimento institucional em ILPI conforme legislações vigentes que trata dos direitos da pessoa idosa.

VALOR GLOBAL

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Gestor Responsável pela Parceria:

Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por meio do **TERMO DE FOMENTO Nº 010/2021**, cujo objeto é a execução do Projeto Cuidar que visa a garantia da manutenção do serviço de acolhimento institucional em ILPI conforme legislações vigentes que trata dos direitos da pessoa idosa.

O termo de parceria tem vigência no período de **11/06/2021 a 11/04/2022**, com valor de custeio de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de **01/10/2021 até 31/12/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **14/01/2022**.

O presente termo de fomento tem como meta a manutenção/acolhimento de 15 idosos bem como o desenvolvimento de ações de grupos de convivência conforme as legislações que tratam dos serviços ofertados na Política de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Política Nacional do Idoso.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos,

solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Márcio Soares Dias
Matricula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e

- do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em **prestação de contas parcial** do **Termo de Fomento nº 010/2021** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7** com o acompanhamento das ações do programa correspondente ao período de **01/10/2021 até 31/12/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, a OSC vivencia uma crise financeira o que vem acarretando dificuldades quanto a manutenção de acolhimento dos idosos;
- c) Apesar das dificuldades de manutenção de itens essenciais para o acolhimento institucional, a gestora informa que durante as visitas realizadas e nos relatórios de metas emitidos, a OSC segue cumprindo com as metas pactuadas;
- d) A instituição já realizou 70% dos encontros temáticos propostos junto aos idosos acolhidos e com familiares;
- e) Os temas trabalhados com o público atendido alcançaram os resultados esperados quanto a sensibilização para a participação dos familiares no cotidiano dos idosos;
- f) Ademais a gestora informa que a instituição já recebeu os recursos financeiros referente a este Termo de Fomento;
- g) Não há indícios de irregularidade.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação de Diaconia de Pessoa Idosa – Lar Dom Paulo” executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE FOMENTO nº 010/2021** para o período **01/10/2021 até 31/12/2021**.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		ASSINATURA
		Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
		Christiano oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
		Renia Marinho da Mota – Matrícula: 155513-4
		14/01/2022
<p>Márcio Soares Dias Matrícula: 154261-2 Assessor Jurídico Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar</p>		<p>Christiano Oliveira Evangelista Administrador DA/PS/DO Matrícula: 148185-8</p>

